

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

**GAB08/Johnatan Maravilha**

Proposição de Projeto de Lei: 04/2023.

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

### **PROJETO DE LEI**

## **INSTITUI O DIA DO ADOLESCENTE E A SEMANA DE COMBATE AOS MAUS TRATOS, ABUSOS, AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A CONCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA CÍVICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LINHARES**

*Com fulcro* nos Art. 30 e ss da Lei Orgânica e, Art. 111, inciso I, *alínea* “a”, Art. 138 inciso II, Art. 171 e ss do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.

**INSTITUI O DIA DO ADOLESCENTE E A SEMANA DE COMBATE AOS MAUS TRATOS, ABUSOS, AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A CONCIENTIZAÇÃO DA IMPORTANCIA CÍVICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LINHARES.**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES, o dia do adolescente, a ser comemorado anualmente todo dia 21 de setembro, bem como cria a semana de combate aos maus tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares, a ser comemorada na mesma semana inserta a data do dia do adolescente.

**Art. 2º** A data e semana ora instituída passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares e da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 3º** A semana de combate aos maus tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares tem como objetivos específicos:

I - promover palestras nas escolas, debates, cursos, pesquisas relativas a combater aos maus tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares;

II - objetivar a conscientização da população, com palestras em escolas e através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha a conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

**Art. 4º** Para os fins previstos nesta Lei a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.



**Art. 5º** A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Johnatan Maravilha  
Vereador - **PODEMOS**





## JUSTIFICATIVA

*Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, vejamos:*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, vejamos:

*Art. 28. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

*Pois bem, adentremos ao mérito.*

A educação cívica deve constar nas disciplinas escolares, de forma que contribua para a convivência social universal, humanística.

Educação cívica não se limita a cartilhas doutrinárias. Por mais que se tenha uma cartilha ensinando a pluralidade de personalidades, os direitos humanos, somente com o convívio social universal é que a criança se tornará um adolescente saudável tanto comportamental quanto emocionalmente.

Assim, tem-se o conceito de que as habilidades cívicas não existem sem propósito. Elas são parte de um largo quadro de ideias sobre o que se acredita ser necessário para os



cidadãos se engajarem na vida pública, isto é, a noção de que alguns tipos de habilidades são requeridos com o objetivo de, efetivamente, possibilitar a participação social, conjuntamente com a aquisição de conhecimento significativo.

*A participação da família, na escola, na comunidade é um processo gradual em função da idade e do nível de desenvolvimento. A igreja deve ser uma escola de participação onde a diversidade é celebrada.* Não é anarquia, nem promoção de uma postura simplista do tipo: “as crianças ao poder” ou do “criança centrismo”. Quando Jesus põe uma criança no centro como modelo do reino, ele questiona o conceito de poder dos seus discípulos e os convida a uma experiência integradora, onde os menores são a prioridade de tal maneira que ninguém fique de fora (Mt 18.1-5).

Por fim, conto com o apoio da Colenda Casa de Leis, composto pelos meus Eminentíssimos Pares, sendo o presente Projeto de Lei um ponta pé inicial para que o Município de Linhares/ES.

Conto com o apoio de todos.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 03/07/2023 12:42

Checksum: **FFF1BBA1540B3FBAD283FC2F107C3E248DD33744E59E6DE363487E370792B1F0**

